

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 130/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 10/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa JS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.122.950.0001-02, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária, incluindo possíveis prorrogações, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial para sediar o Núcleo de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (cento e oitenta) dias;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-RO46R1Q422-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-RO46R1Q422-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 10/2024 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratado: JS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.122.950/0001-02, com endereço na Rua Duodécimo Rosado, n. 1335, Nova Betania, Mossoró/RN, CEP 59.607-020, representada por sua sócia Dalvair Almeida Jales Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.636.454-**

Objeto: Locação de imóvel não residencial com área construída de 1.173,35m² (mil, cento e setenta e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), conforme descrição de projeto com planta baixa de fls. 175/183 ID 24956484 do Processo Administrativo n. 06410018.000694/2024-26, situado na Rua Doutor Mário Negócio, nº 249, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-080, térreo, registrada propriedade perante o 1º Ofício de Notas de Mossoró/RN, no Livro nº 02, sob o R-1-31.471, matrícula nº 31.471, onde funcionará o Núcleo de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O contrato terá o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), totalizando em R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), seu valor global para os 60 (sessenta) meses, cujos efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria.

Prazo de Vigência: Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 062 Defesa do interesse público no processo judiciário; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Subação: 239801 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.10 Locação de imóveis.

Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, demais normas aplicáveis a espécie e Processo Administrativo nº 06410018.000694/2024-26.

Natal/RN, 02 de abril de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Dalvair Almeida Jales Silva
JS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ N. 05.122.950/0001-02

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-0MQ7IRMFNS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-0MQ7IRMFNS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 06410018.000338/2024-11 (SRP)
(Processo Físico nº 2.193/2023 - DPE/RN)

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Estadual nº 675/20, Decreto Federal nº 10.024/19, com as alterações posteriores, bem como na Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023-DPE/RN, Recibo TCE nº 389778, RESOLVE registrar os preços ofertados de acordo com a classificação alcançada pela empresa: TC PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.897.528/0001-55, com sede à Rua João Eugênio de Lima, 143, Sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-360, e-mail: liberte.eng@gmail.com, Telefone: (81) 99770-7889, representada legalmente pela Sra. Thayna Camila Pereira dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.568.904-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do supracitado Pregão Eletrônico, conforme o quadro abaixo:

LOTE UNICO					
Item	Descrição dos Serviços	Localização do Imóvel	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Na cidade de Natal (RN)	32	365,00	11.680,00
02	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados até 50km da Cidade de Natal.	32	365,00	11.680,00
03	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 51Km a 100Km de Natal.	36	365,00	13.140,00
04	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 101Km a 200Km de Natal.	20	365,00	7.300,00
05	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 201Km a 300Km de Natal.	36	365,00	13.140,00
06	Serviços de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Município do RN localizados há mais 301km de Natal.	32	365,00	11.680,00
VALOR TOTAL (R\$)					68.620,00
Valor global da licitação: R\$ 68.620,00 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), nos termos do inciso III, §3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.
- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa oficial.
- A Ata de Registro de Preços permanecerá vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou de instituições públicas autônomas, ainda que não tenha participado do certame licitatório, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão pelo solicitante.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando solicitarem adesão à Ata de registro de Preços, deverão formalizar o pedido junto ao órgão gerenciador para que este consulte os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, observada a ordem de classificação.
- Caberá ao fornecedor beneficiário a ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.
- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023-DPE/RN (SRP) e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, conforme Resolução nº 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 290/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 01 de abril de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Thayna Camila Pereira dos Santos
TC PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 42.897.528/0001-55

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-IPi60BTSGC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-IPi60BTSGC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 01/2024, de 02 de abril de 2024 – Núcleo da Defensoria Pública em Pamamirim.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN.

LISTA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

1. Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n.º 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024 (ampla concorrência):

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Louise Serrano Bezerra	Aprovado(a)	92,0	100	100	100	9,44
2	Laura Beatriz Barros de Souza	Aprovado(a)	91,9	100	100	100	9,43
3	Julianne Hemetério Cordeiro de França	Aprovado(a)	89,0	100	100	100	9,23
4	Milena de Araújo Costa	Aprovado(a)	89,0	100	100	100	9,23
5	Brenda Borba dos Santos Neris	Aprovado(a)	88,0	100	100	100	9,16
6	Lucas Alencar Bezerra	Aprovado(a)	85,7	100	100	100	8,99
7	Anderson Allan Damasceno de Medeiros	Aprovado(a)	84,5	100	100	100	8,91
8	João Pedro Alves da Costa	Aprovado(a)	82,5	100	100	100	8,77
9	Igor Silva de Lima	Aprovado(a)	82,1	100	100	100	8,74
10	Isadora Souza de Araújo	Aprovado(a)	95,4	100	0	100	8,67
11	Matheus Alexandrino José da Silva	Aprovado(a)	94,4	100	0	100	8,59
12	Yasmin Medeiros dos Santos	Aprovado(a)	93,1	100	0	100	8,51
13	Nirly Victória de Sousa Gama Carvalho	Aprovado(a)	91,6	100	0	100	8,41
14	Marina Lima de Aguiar Souza	Aprovado(a)	76,0	100	100	100	8,32
15	Daiara Garcia	Aprovado(a)	75,3	100	100	100	8,27
16	Davi Ribeiro Ferreira	Aprovado(a)	89,2	100	0	100	8,24
17	Emanuel Freitas Cavalcanti	Aprovado(a)	89,0	100	100	0	8,23
18	Letícia Celina da Silva Martins	Aprovado(a)	88,9	100	0	100	8,22
19	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho de Lira	Aprovado(a)	88,5	100	0	100	8,19
20	Victoria Carolina Teixeira de Souza	Aprovado(a)	88,4	100	0	100	8,18
21	Stefany Candido de Oliveira	Aprovado(a)	88,4	100	0	100	8,18
22	Alisson de Melo Silva	Aprovado(a)	88,2	100	100	0	8,17
23	Daniele Vieira Nogueira Rocha	Aprovado(a)	88,2	0	100	100	8,17
24	Flávio Augusto de Freitas Câmara Neto	Aprovado(a)	88,1	100	0	100	8,16
25	Maria Clara Rodrigues Barata	Aprovado(a)	87,6	100	0	100	8,13
26	Felipe de Assis da Silva Santos	Aprovado(a)	87,3	100	100	0	8,11
27	Livia Buenano Uchoa Correia	Aprovado(a)	71,9	100	100	100	8,03
28	Jhullia Lawanda Ferreira Oliveira	Aprovado(a)	85	100	100	0	7,95
29	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Aprovado(a)	84,6	100	100	0	7,92
30	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Aprovado(a)	84,5	0	100	100	7,91

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

2. Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024 (pessoas com deficiência):

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Emmanuel Freitas Cavalcanti	Aprovado(a)	89,0	100	100	0	8,23

2. CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, I, DO EDITAL N. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE MARÇO DE 2024:

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
31	Maria Luana da Silva Pereira	Aprovado(a)	84,5	100	0	100	7,91
32	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Aprovado(a)	98	100	0	0	7,86
33	Izabel Maria de Araújo Silva	Aprovado(a)	83	100	100	0	7,81
34	Juliana de Menezes da Silva	Aprovado(a)	82,8	100	0	100	7,79
35	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Aprovado(a)	82,1	100	100	0	7,74
36	Maria Eduarda Marques Soares Suassuna	Aprovado(a)	96,3	0	100	0	7,74
37	Maria Cristina Rego Moraes	Aprovado(a)	81,5	100	100	0	7,70
38	Wladson Arimateia Tavares de Oliveira	Aprovado(a)	81,1	100	100	0	7,67
39	Maria Eligiane Sobrinho	Aprovado(a)	80,6	100	100	0	7,64
40	Saulo José da Silva Sena	Aprovado(a)	94,3	0	0	100	7,60
41	Matheus Granjeiro de Sá Magalhães	Aprovado(a)	78,5	0	100	100	7,49
42	Josinaldo de Souza Alves	Aprovado(a)	78	100	100	0	7,46
43	Vagno Liger de Mello Monteiro Santos	Aprovado(a)	90,3	100	0	0	7,32
44	Paloma Alves de Paula	Aprovado(a)	90,1	100	0	0	7,30
45	Elizabeth Regina Galvão	Aprovado(a)	75,1	100	100	0	7,25
46	Marta Granjeiro de Sá Magalhães	Aprovado(a)	73,9	100	100	0	7,17
47	George Felipe Dionísio de Oliveira	Aprovado(a)	87,8	100	0	0	7,14
48	Nicole Marques de Oliveira	Aprovado(a)	87,8	100	0	0	7,14
49	Priscilla Ryana do Nascimento Anselmo	Aprovado(a)	72,4	100	100	0	7,06
50	Ana Beatriz Tavares Terceiro de Vasconcelos	Aprovado(a)	86,7	100	0	0	7,069
51	George Ferreira da Silva Filho	Aprovado(a)	86,6	100	0	0	7,062
52	Amanda Cassia Silva Machado de Souza	Aprovado(a)	86,5	0	100	0	7,05
53	Cassio Alan Santos de Aquino	Aprovado(a)	86	0	0	100	7,02
54	Edielson Bruno de Souza Fernandes	Aprovado(a)	85,1	100	0	0	6,95
55	Leon Viktor de Melo Lopes	Aprovado(a)	84,6	100	0	0	6,92
56	Miryam Russele Mendonça da Silva	Aprovado(a)	84,2	0	0	100	6,89

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

57	Tereza Raquel Ferreira Castro	Aprovado(a)	83,8	100	0	0	6,86
58	Mateus da Silva Alveira	Aprovado(a)	83,7	100	0	0	6,85
59	Maria Izabel Miranda Santana	Aprovado(a)	83,7	0	0	100	6,85
60	Samantha de Mendonça e Cunha	Aprovado(a)	83,4	100	0	0	6,83
61	Ana Flávia Rosendo de Melo	Aprovado(a)	82,6	100	0	0	6,78
62	Natália Arlene Alves Nobre de Queiroz	Aprovado(a)	78,2	0	100	0	6,47
63	Estephanie Silveira Santas de Aguiar	Aprovado(a)	77,4	100	0	0	6,41
64	Luan Gomes da Silva	Aprovado(a)	90,1	0	0	0	6,30
65	Vivian Frossard Maia Pereira Marinho	Aprovado(a)	89,9	0	0	0	6,29
66	Elizabeth Felipe Freire	Aprovado(a)	74,3	0	100	0	6,20
67	Lissandra Victória Costa de Oliveira	Aprovado(a)	88	0	0	0	6,16
68	Kaliane de Araujo Medeiros	Aprovado(a)	87,6	0	0	0	6,13
69	José Alexandre Lima Neto	Aprovado(a)	73	0	100	0	6,11
70	Daniela Dutra Garcia de Oliveira	Aprovado(a)	85,7	0	0	0	6,00
71	Hellen Safira França da Silva	Aprovado(a)	83,3	0	0	0	83,5
72	Jonathan de Souza Firmino da Silva	Aprovado(a)	82	0	0	0	5,74
73	Polyanna da Costa Vieira	Aprovado(a)	67,5	100	0	0	5,72
74	Isadora Brasil Bastos	Aprovado(a)	81	0	0	0	5,67
75	Rebeca Brito de Macedo	Aprovado(a)	80,1	0	0	0	5,60
76	Jefferson José da Silva	Aprovado(a)	71	0	0	0	5,97
77	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Aprovado(a)	73,8	0	0	0	5,16
78	Maysa Marieleen Silva da Silva	Aprovado(a)	70,9	0	0	0	4,96
79	Vera Lúcia Taveira do Nascimento	Aprovado(a)	64,7	0	0	0	4,52

Observação 1: Os(as) candidatos(as) que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com intervenção de instituição de ensino superior não tiveram notas contabilizadas, em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024.

Observação 2: Os(as) candidatos(as) que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos dos quais constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão, bem como aqueles(as) que apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. Edital n. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 11 de março de 2024.

3. CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE MARÇO DE 2024:

Candidato(a)	Motivo do Indeferimento
Juliana Pereira da Silva Severiano	CANDIDATA NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO CONSTANTES NO ART. 10, §2º DO EDITAL.
José Cândido dos Santos Neto	CANDIDATO NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2º, 2.
Ayslane Raissa Soares de Melo	CANDIDATA NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2º, 2.
Matheus Hudson Brito Abrantes	CANDIDATO NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2º, 2.
Ingrid Maria de Santana Silva	CANDIDATA NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO CONSTANTES NO ART. 10, §2º DO EDITAL.
Mikaele Ramalho de França	CANDIDATA NÃO APRESENTOU HISTÓRICO E NEM AS INFORMAÇÕES PESSOAIS, DESCUMPRINDO O ART. 10, §§ 2º E 3º.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Alexandre Cesar Olímpio Ribeiro	CANDIDATO NÃO APRESENTOU HISTÓRICO COM IRA, DESCUMPRINDO O ART. 10, §2º, 2.
---------------------------------	---

4. CANDIDATA COM INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INDEFERIDA:

Candidata	Motivo do indeferimento
Estephane Silveira Dantas de Aguiar	CANDIDATA NÃO APRESENTOU LAUDO MÉDICO INDICANDO DATA PARA CONFIRMAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DENTRO DO TEMPO EXIGIDO PELO DO ART. 1º, § 7º, DO EDITAL.

5. CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INTEMPESTIVA:

Margareth Ribeiro Fonseca dos Santos	E-MAIL DE INSCRIÇÃO ENVIADO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, DESCUMPRINDO O ART. 10, §1º DO EDITAL.
--------------------------------------	--

6. Disposições finais:

6.1 Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até às 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiopamamirim@dpe.m.def.br.

6.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

6.2 O resultado final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista, que ocorrerá em data a ser indicada, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Panamirim/RN, 02 de abril de 2024.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Coordenador

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-HXQL0PS8IS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-HXQL0PS8IS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 353/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 17/2024-SDPGE, de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.635, em 27 de março de 2024, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo Pitumbu – CASE Pitumbu, nos dias 04 e 05 de abril do corrente ano, em modalidade presencial, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo Pitumbu – CASE Pitumbu, no dia 4 de abril de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, Coordenadora em substituição do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo Pitumbu – CASE Pitumbu, no dia 5 de abril de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, Coordenadora em substituição do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9; e

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-0BMDIIT0HK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-0BMDIIT0HK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 354/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Goianinha/RN, no dia 8 de abril de 2024, em razão da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, conforme Decreto nº 1.527/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Goianinha/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 8 de abril de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-RD0CRSWOVU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-RD0CRSWOVU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 345/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença médica concedida ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, no período de 27 de março de 2024 a 10 de abril do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001074/2024-12

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), no período compreendido entre 1º a 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 1º de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-7A1H9NE3GU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-7A1H9NE3GU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 18/2024 – SDPGE, 02 de abril de 2024.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N.º 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO N.º 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. Análise dos recursos interpostos:

1.1. Amanda Pontes Nunes Carlos: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de pós-graduação. Analisando-se novamente a documentação enviada pela candidata, observa-se que, quanto a certidão comprobatória de seu estágio de pós-graduação, essa deixa de observar os requisitos do Edital por incompatibilidade nas assinaturas apostas no documento, não se prestando, portanto, para fins da comprovação exigida no § 3º do art. 9º. Por todo o exposto, conhecido do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (7,375).

1.2. André Luís Pereira Munguba: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente ao índice de rendimento acadêmico. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, no ato da inscrição foi apresentado histórico acadêmico emitido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), no qual consta a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas em cada semestre, tendo o recorrente acumulado o coeficiente de rendimento 8,4 (oito inteiros e quatro centésimos). Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a observância ao art. 9º, § 2º, item 2, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 84,00 ao candidato para o D.A. (Desempenho Acadêmico), alterando a nota final atribuída para 6,880.

1.3. Camilla Medeiros Assunção Furtado: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que, de fato, a recorrente Camilla Medeiros Assunção Furtado encaminhou e-mail de inscrição em 05/03/2024, o qual não fora, por equívoco, analisado ao tempo dos demais. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Camilla Medeiros Assunção Furtado na lista dos(as) candidatos(as) não classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 91,41 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 0 | Média 7,399.

1.4. Daniely Medeiros Galdino: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação e pós-graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que, as ditas comprovações não foram encaminhadas ao tempo de sua inscrição ocorrida em 05/03/2024, não sendo admitida a apresentação de documentação nova por ocasião dos recursos. Por todo o exposto, conhecido do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (5,509).

1.5. Eduardo Andrade Galvínio Rodrigues: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, a bem da verdade, fora encaminhada ficha de avaliação de desempenho, o que, para os devidos fins, não se presta como documentação comprobatória apta, deixando de observar, portanto, o item exigido no § 3º do art. 9º do Edital. Por todo o exposto, conhecido do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída ao candidato (7,412).

1.6. Elson Martiniano de Lima Filho: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, a atividade comprovada se caracteriza como extensão universitária de pesquisa e não somente evento de iniciação científica. Por todo o exposto, conhecido do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) ao candidato para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), alterando a nota final atribuída para 8,095.

1.7. Francislany Jhully da Silva Pinheiro: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que, de fato, a recorrente Francislany Jhully da Silva Pinheiro encaminhou e-mail de inscrição em data de 26/02/2024, o que não fora, por equívoco, analisado ao tempo dos demais. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Francislany Jhully da Silva Pinheiro na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a etapa subsequente, após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 79,20 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 100 | Média 8,544.

1.8. Isabelle Cristina Bertelzeza Sousa: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Ocorre que, compulsando a documentação encaminhada pela recorrente percebe-se que a inscrição visava a participação em processo seletivo iniciado pelo Núcleo da Defensoria Pública – Anexo III, inclusive com endereço eletrônico de inscrição diferente e oportunamente citado nas razões recursais da pretensa candidata. Portanto, não tendo sido observado o prazo de inscrição para o presente processo seletivo, item exigido no art. 9º, *caput*, conhecido do recurso e, no mérito, nego provimento.

1.9. Jasmine Barreto de Oliveira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de pós-graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que o termo de compromisso de estágio de pós-graduação encaminhado não comprova o período mínimo de 6 (seis) meses de atividade, item exigido no art. 12, II, alínea *c*, do Edital. Por todo o exposto, conhecido do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (8,361).

1.10. José Alexandre Lima Neto: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que o termo de compromisso de estágio de graduação encaminhado não comprova o período mínimo de 6 (seis) meses de atividade, item exigido no art. 12, II, alínea *b*, do Edital. Por todo o exposto, conhecido do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída ao candidato (6,110).

1.11. Lilian Priscila Niciácio Evaristo: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente ao índice de rendimento acadêmico. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que, de fato, no ato da inscrição fora apresentado coeficiente de rendimento acadêmico emitido pela Universidade Potiguar (UNP), em documento diverso do histórico, tendo a recorrente acumulado o coeficiente de rendimento 83,15 (oitenta e três inteiros e quinze centésimos). Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a observância ao art. 9º, § 2º, item 2, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 83,15 à candidata para o D.A. (Desempenho Acadêmico), alterando a nota final atribuída para 7,821.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

1.12. Pedro Henrique Medeiros Colares: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, de fato, a atividade comprovada se caracteriza como extensão universitária de pesquisa e não somente evento de iniciação científica. Por todo o exposto, conheço do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) ao candidato para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), alterando a nota final atribuída para 9,304.

1.13. Rafaela Trigueiro: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Ocorre que ao compulsar o endereço eletrônico disponibilizado para as inscrições não fora localizada qualquer documentação em nome de Rafaela Trigueiro, portanto, não tendo sido observado o prazo de inscrição para o presente processo seletivo, item exigido no art. 9º, caput, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

1.14. Rochelly Eleonora Silva de Barros: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que as atividades praticadas, embora se caracterizem como extensão universitária, não se trataram de participação em projeto de pesquisa ou de extensão, propriamente dito, como exigia o Edital e sim curso de extensão. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (8,020).

1.15. Victória Carolina Teixeira de Souza: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente, arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação e pós-graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se que as ditas comprovações não foram encaminhadas junto com a documentação apresentada no ato de sua inscrição, ocorrida mediante envio de e-mail no dia 26/02/2024, não sendo admitida a apresentação de documentação nova por ocasião dos recursos. Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento, mantendo a nota final atribuída à candidata (7,188).

2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

2.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 12, ambos do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024 (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
1	Arthur Vinícius de Lima Fernandes	Deferida	96,23	100	100	100	9,736
2	Ingrid Silveira De Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,442
3	Luana Olímpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,320
4	Pedro Henrique Medeiros Colares	Deferida	90,06	100	100	100	9,304
5	Julianne Hemeterio Cordeiro De França	Deferida	89,00	100	100	100	9,230*
6	Milena De Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	100	9,230**
7	Dilnara Fernandes Pinheiro De Lima	Deferida	86,10	100	100	100	9,027
8	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,79	100	100	100	9,005
9	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Deferida	98,00	100	100	0	8,860
10	Louise De Almeida Motooka	Deferida	81,60	100	100	100	8,712
11	Renata Campelo Assunção	Deferida	79,94	100	100	100	8,596
12	Monique De Souza Martins	Deferida	79,50	100	100	100	8,565
13	Sara Regina Rodrigues Da Silva	Deferida	79,30	100	100	100	8,551
14	Nathanael Isaac De Oliveira Fernandes	Deferida	93,56	100	0	100	8,549
15	Francislany Jhully Da Silva Pinheiro	Deferida	79,20	100	100	100	8,544
16	Túlio Martins Lima De Melo	Deferida	91,79	100	0	100	8,425
17	Antunes Moises Brito Dos Santos	Deferida	91,70	100	100	0	8,419
18	Jasmine Barreto De Oliveira	Deferida	90,87	100	0	100	8,361
19	Maria Beatriz Ferreira Da Silva	Deferida	90,67	100	0	100	8,347
20	Ana Carla De Melo E Silva	Deferida	89,77	100	100	0	8,284
21	Lucas Vinícius Marinheiro Barros	Deferida	89,52	100	0	100	8,266
22	Mariana Limeira Mecnas	Deferida	89,43	100	0	100	8,260
23	Davi Ribeiro Ferreira	Deferida	89,20	100	100	0	8,244
24	Emanuel Freitas Cavalcanti Da Silveira	Deferida	89,00	100	100	0	8,230***
25	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho Lima	Deferida	88,56	100	0	100	8,199

*D.N: 30/12/1995

**D.N: 16/11/1997

***Candidato com deficiência

3. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

3.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, torna-se pública a lista dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, §§ 2º e 7º, e 12, ambos do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
1	Emanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,00	100	100	0	8,230

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do disposto no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

4.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, torna-se pública a lista dos candidatos(as) não classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada em face do disposto no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
26	Gabrielle Santos Bezerril	Não classificado(a)	88,25	100	0	100	8,177
27	Ailda Bezerra Da Silva E Souza	Não classificado(a)	88,00	100	0	100	8,160
28	Cintha Maria Da Cruz Silva	Não classificado(a)	87,61	100	100	0	8,133
29	Ana Raquel De Sousa Sales	Não classificado(a)	87,60	100	100	0	8,132
30	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,14	100	0	100	8,100
31	Elson Martiniano De Lima Filho	Não classificado(a)	87,08	100	0	100	8,095
32	Livia Buenano Uchôa Correia	Não classificado(a)	71,90	100	100	100	8,033
33	Rochelly Eleonora Silva De Barros	Não classificado(a)	86,00	100	100	0	8,020
34	Alice Raquel Neves Ortiz	Não classificado(a)	85,49	100	0	100	7,984
35	Geiza Gomes De Lima Rocha	Não classificado(a)	85,00	100	100	0	7,950

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

36	Dalglis Barbosa Ferreira	Não classificado(a)	84,87	100	100	0	7,941
37	Ana Beatriz Santos Umbelino De Farias	Não classificado(a)	84,60	100	100	0	7,922
38	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Não classificado(a)	83,15	100	0	100	7,821
39	Alana Maria Da Costa Santos	Não classificado(a)	82,96	100	0	100	7,807
40	Thais Da Silva Gomes Ferreira	Não classificado(a)	96,60	100	0	0	7,762
41	Luciana Raphaela De Aguiar Freitas	Não classificado(a)	82,10	100	100	0	7,747
42	Maria Cristina Régo Monais	Não classificado(a)	81,50	100	100	0	7,705
43	Fernanda Cabral Martins	Não classificado(a)	80,95	100	100	0	7,667
44	Julia Vianna Pessoa	Não classificado(a)	79,30	100	100	0	7,551
45	Matheus Grangeiro De Sá Magalhães	Não classificado(a)	78,50	0	100	100	7,495
46	Izabely Araújo Câmara	Não classificado(a)	78,30	100	100	0	7,481
47	Allana Laryssa Targino Gomes	Não classificado(a)	78,20	100	0	100	7,474
48	Eduardo Andrade Galvincto Rodrigues	Não classificado(a)	91,60	0	0	100	7,412
49	Camilla Medeiros Assunção Furtado	Não classificado(a)	91,41	100	0	0	7,399
50	Karen Julhanna Fernandes Da Rocha	Não classificado(a)	76,90	100	100	0	7,383*
51	Wladson Arimatéia Tavares De Oliveira	Não classificado(a)	76,90	100	100	0	7,383*
52	Amanda Pontes Nunes Carlos	Não classificado(a)	91,07	100	0	0	7,375
53	Vinícius Pimentel Cavalcanti De Oliveira	Não classificado(a)	76,50	100	0	100	7,355
54	Maria Clara Rodrigues Leitão	Não classificado(a)	90,58	100	0	0	7,341
55	Paloma Alves De Paula	Não classificado(a)	90,10	100	0	0	7,307
56	Diego Da Silva Mendonça	Não classificado(a)	75,60	100	100	0	7,292
57	Victória Carolina Teixeira De Souza	Não classificado(a)	88,40	0	0	100	7,188
58	Marta Grangeiro De Sá Magalhães	Não classificado(a)	73,90	100	100	0	7,173
59	Magnum Severo Melo De Souza	Não classificado(a)	73,30	100	100	0	7,131
60	Gislaine Santos De Brito	Não classificado(a)	85,20	100	0	0	6,964
61	Rosângela Maria De Souza Batista	Não classificado(a)	85,10	100	0	0	6,957
62	Giovanni Micussi Marinho	Não classificado(a)	84,60	100	0	0	6,922
63	André Luis Pereira Munguba	Não classificado(a)	84,00	100	0	0	6,880
64	Smyrna Renata Cordeiro Medeiros	Não classificado(a)	69,70	100	100	0	6,879
65	Matheus Da Silva Almeida	Não classificado(a)	83,70	100	0	0	6,859
66	Dário Ribeiro De Carvalho	Não classificado(a)	83,40	100	0	0	6,838
67	Matheus Hudson Brito Abrantes	Não classificado(a)	83,36	0	100	0	6,835
68	Ana Flávia Rosendo De Melo	Não classificado(a)	82,60	100	0	0	6,782
69	Ingrid Maria De Santana Silva	Não classificado(a)	82,40	100	0	0	6,768
70	Frangleyse De Souza Lopes	Não classificado(a)	80,90	0	100	0	6,663
71	Maria Eligiane Sobrinho	Não classificado(a)	80,60	100	0	0	6,642
72	Leandro Batista Martins Da Silva	Não classificado(a)	80,10	100	0	0	6,607*
73	Rebeca Brito De Macedo	Não classificado(a)	80,10	100	0	0	6,607*
74	Patrícia Ilahra Virgolino Do Nascimento Queiroz	Não classificado(a)	79,21	0	100	0	6,544
75	Brenda Caroline Santana Da Silva	Não classificado(a)	78,00	100	0	0	6,460
76	Luan Gomes Da Silva	Não classificado(a)	90,10	0	0	0	6,307
77	Nemézio Lôbo Tomé	Não classificado(a)	75,00	0	100	0	6,250
78	Ludmilla Ramos Da Silva Silva	Não classificado(a)	74,40	0	100	0	6,208
79	Elizabete Felipe Freire	Não classificado(a)	74,30	0	100	0	6,201
80	Alisson De Melo Silva	Não classificado(a)	74,00	100	0	0	6,18
81	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Não classificado(a)	73,80	100	0	0	6,166
82	José Alexandre Lima Neto	Não classificado(a)	73,00	0	0	100	6,110
83	Aline Amaral Da Silva	Não classificado(a)	70,70	0	0	100	5,949
84	Alana Karla Ferreira Da Silva	Não classificado(a)	67,00	100	0	0	5,690
85	Laura Sol Ananias Alves	Não classificado(a)	80,80	0	0	0	5,656
86	Julia Brenda Diniz Costa	Não classificado(a)	80,70	0	0	0	5,649
87	Anna Karina Mota Moraes Maia	Não classificado(a)	78,70	0	0	0	5,509*
88	Daniely Silva De Medeiros	Não classificado(a)	78,70	0	0	0	5,509*

* posição definida pelo critério de desempate do art. 12, II, 3, do Edital (candidato/a de maior idade).

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, item 2, do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

5. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024:

Candidato	Motivo do indeferimento
01 Ana Beatriz Lopes de Melo	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
02 Brenda Borba dos Santos Neris	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9º, caput, do Edital
03 Cássio Alan Santos de Aquino	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
04 Danúbia Moreno de Souza	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
05 Edilson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9º, caput, do Edital
06 Hermínia Boracini Bichimim Costa Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
07 Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9º, caput, do Edital
08 Juliana de Menezes da Silva	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
09 Laura Câmara Nascimento de Araújo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
10 Leon Viktor de Melo Lopes	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

11	Leticia Pinto Brito	se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
12	Livia Carla Fernandes Cabral de Araújo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
13	Maria Eduarda Roberto de Sena Lima	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
14	Maria Izabel Miranda	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
15	Mel Marques da Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
16	Natália Arlene Alves Nobre de Queiroz	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
17	Nicolly Fernanda Félix Melo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
18	Rafael Roberto Oliveira da Silva	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
19	Renata Emanuele de Araújo Nogueira	Impossibilidade de aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
20	Samantha de Mendonça e Cunha	Não enviou histórico com índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
21	Valéria Carvalho de Macêdo Cruz	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
22	Larissa Sarthour Gomes da Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital

6. CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DO TESTE SELETIVO, CONFORME EDITAL N. 11/2024-SDPGE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024:

6.1. Os candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 ficam convocados para a fase de entrevista virtual e individualizada, a ser realizada no dia 10 de abril de 2024 (quarta-feira), nos horários indicados no quadro abaixo:

SALA VIRTUAL 1		
	CANDIDATO(A)	ETAPA 1
1	Arthur Vinicius de Lima Fernandes	13h00
2	Ingrid Silveira De Souza	13h15
3	Lurana Olimpio Maa	13h30
4	Pedro Henrique Medeiros Colares	13h45
5	Julianne Hemeterio Cordeiro De França	14h00
6	Milena De Araújo Costa	14h15
7	Dilnara Fernandes Pinheiro De Lima	14h30
8	Lucas Alencar Bezerra	14h45
9	Guido Reginaldo Magalhães Neto	15h00
10	Louise De Almeida Motooka	15h15
11	Renata Campelo Assunção	15h30
12	Monique De Souza Martins	15h45
13	Sara Regina Rodrigues Da Silva	16h00
SALA VIRTUAL 2		
14	Nathanael Isaac De Oliveira Fernandes	13h00
15	Francislany Jhully Da Silva Pinheiro	13h15
16	Túlio Martins Lima De Melo	13h30
17	Antunes Moises Brito Dos Santos	13h45
18	Jasmine Barreto De Oliveira	14h00
19	Maria Beatriz Ferreira Da Silva	14h15
20	Ana Carla De Melo E Silva	14h30
21	Lucas Vinicius Maranhão Barros	14h45
22	Mariana Limeira Mecnas	15h00
23	Davi Ribeiro Ferreira	15h15
24	Emmanuel Freitas Cavalcanti Da Silveira	15h30
25	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho Lira	15h45

6.2. A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, exclusivamente ao(à) candidato(a) aprovado, através dos contatos informados no e-mail de inscrição (telefone e/ou e-mail pessoal), para acesso a respectiva sala no horário predefinido.

6.3. Será tolerado um tempo máximo de 5 (cinco) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente.

6.4. Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 6.3, como candidato(a) ausente.

6.5. A entrevista virtual terá a duração máxima de 10 (dez) minutos, oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a).

6.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).

6.7. O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente.

6.8. O resultado da Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 02 de abril de 2024.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-062GIEEAWG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-062GIEEAWG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 04/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 2 de abril de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2 E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3, DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA DEFINITIVA, COM O RESULTADO DAS ETAPAS 1 E 2, DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME PRESENCIAL, NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
		D.A	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1 Julya Costa do Nascimento	Deferida	80,00	100	100	–	7,60
2 Alisson de Melo Silva	Deferida	74,00	100	100	–	7,18
3 Mércia Helena Benevides	Deferida	86,60	100	–	–	7,06
4 Andressa Mércia Neri Guedes	Deferida	86,10	100	–	–	7,03
5 Sayonara Kelly da Silva Costa	Deferida	85,90	100	–	–	7,01
6 Flavia Fernanda de Melo Carvalho	Deferida	85,30	100	–	–	6,97
7 Dário Ribeiro de Carvalho	Deferida	83,40	100	–	–	6,84
8 Matheus Oliveira de Sena	Deferida	80,20	100	–	–	6,61
9 Clara Anízio da Silva Freire Targino	Deferida	78,60	100	–	–	6,50
10 Michael Jordan Campelo Silva	Deferida	77,10	–	100	–	6,40
11 Jonathan de Souza Firmino da Silva	Deferida	82,00	–	–	–	5,74
12 Marlon Vitor da Cruz	Deferida	76,80	–	–	–	5,38

2. LISTA DEFINITIVA, COM O RESULTADO DAS ETAPAS 1 E 2, DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME REMOTO, NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
		D.A	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1 Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	Deferida	92,33	100	100	100	9,46
2 Glória Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,80	100	100	100	9,43
3 Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,05
4 Igor Silva de Lima	Deferida	82,10	100	100	100	8,75
5 Luana Neves Silva	Deferida	95,19	100	–	100	8,66
6 Isabel Vanessa Soares Araujo	Deferida	94,90	100	–	100	8,64
7 Maria Cristina Régis de Carvalho	Deferida	93,57	100	–	100	8,55
8 Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,68	100	–	100	8,42
9 Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,07	100	100	–	8,37
10 Edja Ianka de Moraes Meneses	Deferida	90,88	100	–	100	8,36
11 Vitória Maria Verissimo de Souza	Deferida	89,85	100	100	–	8,29
12 Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	Deferida	89,10	100	100	–	8,24
13 Milena de Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	–	8,23
14 Sarah Karoline Góis de Albuquerque	Deferida	88,48	100	100	–	8,19
15 André Luis Pereira Munguba	Deferida	84,00	100	–	100	7,88
16 Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	–	7,87
17 Francislanly Jhully da Silva Pinheiro	Deferida	79,20	–	100	100	7,54
18 Paloma Alves de Paula	Deferida	90,10	100	–	–	7,31
19 Elizabeth Regina Galvão	Deferida	75,10	100	100	–	7,26
20 Ariele Sousa Santos	Deferida	88,54	100	–	–	7,20
21 Marta Grangeiro de Sá Magalhães	Deferida	73,90	100	100	–	7,17
22 Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Deferida	82,10	100	–	–	6,75
23 Frangleyse de Souza Lopes	Deferida	80,90	–	100	–	6,66
24 Camila Medeiros Assunção Furtado	Deferida	90,95	–	–	–	6,37
25 Luan Gomes da Silva	Deferida	90,10	–	–	–	6,31
26 José Alexandre de Lima Neto	Deferida	73,00	–	100	–	6,11
27 Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,00	–	–	–	5,67
28 Gilmara Silva Pereira	Deferida	79,00	–	–	–	5,53
29 Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Deferida	73,80	–	–	–	5,17

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que apresentaram termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 2: Os candidatos que apresentaram declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

OBS. 3: Os candidatos que apresentaram documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 4: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão e/ou com ações diversas de projeto de pesquisa, bem como documentos sem a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

3. RESULTADOS DOS RECURSOS

a) André Luis Pereira Munguba

Alegação: “Conforme documentação apresentada de acordo com edital a justificativa está sobremaneira equivocada, pois no histórico juntado consta o CR - Coeficiente de Rendimento, portanto, trata-se da média ponderada das notas obtidas nas disciplinas em cada semestre, bem como o CR acumulado que condiz com a Média final em todas as disciplinas cursadas durante o curso. Dessa forma, no histórico a comento, resta-se claro e evidente o CR acumulado no curso foi de 8,4. Logo, o Índice de desempenho acadêmico e o coeficiente de rendimento acumulado são sinônimos/similares. Nesse sentido, o histórico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é confeccionado, do ponto de vista formal, sob a égide da autonomia universitária nos termos do art. 207 da Constituição Cidadã. Isto oposto, ainda que no estado do Rio Grande do Norte, o termo IRA seja utilizado, em linha gerais, para discriminar o desempenho acadêmico do aluno durante a graduação nas Universidades, no Estado Rio de Janeiro, na UFRJ, o termo utilizado é outro, assim, não é possível solicitar à UFRJ que confeccione um histórico nos moldes que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte indique, pois, conforme citado acima, confronta o princípio da autonomia Universitária protegida pela Constituição. Diante do exposto, encaminhado anexo o Boletim de Desempenho Acadêmico pg. 6- a fim de comprovação - em que consta igualmente conforme histórico juntado na documentação de inscrição o CR Acumulado 8.4. Por fim, ante o apresentado, por cumprir todos os requisitos apresentados no edital e ter a consequente indeferimento, venho por meio deste recurso, respeitosamente, requerer o deferimento e consequente classificação para próxima etapa do processo seletivo.”

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, “a”, que seria avaliado o “Desempenho acadêmico (nota); indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:”. Ocorre que, da análise inicial do histórico emitido pela instituição de ensino apresentado pelo candidato, não fora possível identificar o índice de rendimento acadêmico ou outro indicador similar, uma vez que a instituição de ensino se valeu de diversas siglas, sem, contudo, explicitar que a sigla “CR” equivalia a “Coeficiente de Rendimento”, que viria a ser o indicador similar ao “índice de rendimento acadêmico”. Feito o esclarecimento pelo candidato por ocasião do recurso interposto, é de rigor considerar o indicador constante do documento inicialmente apresentado como válido para a avaliação curricular.

RECURSO DEFERIDO.

b) Francislaney Jhully da Silva Pinheiro

Alegação: “não foi incluída a minha nota do tempo de estágio da minha graduação. Prezados, dessa maneira veio por meio deste, solicitar para que revejam minha nota que não foi atribuída ao meu estágio de graduação”.

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, 2, “a”, que “termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio” não seriam admitidos para fins de pontuação. Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de termo de compromisso de estágio de graduação em que consta somente a data de início e término do contrato, desacompanhado, contudo, de qualquer documento apto a comprovar a efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Ademais, a apresentação da necessária declaração somente por ocasião do recurso é extemporânea, não devendo ser considerada em respeito à regra editalícia.

RECURSO INDEFERIDO.

c) Isadora Brasil Bastos

Alegação: “Em razão da ausência no somatório do Resultado Preliminar, do projeto de pesquisa ou extensão (item d: “Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão”), devidamente enviado no período de inscrição. Solicito, por gentileza, a retificação”.

Resultado do recurso: O documento apresentado pela candidata certifica a participação na “II Conferência Geral de Produção Científica e II Mostra de Pesquisa e Extensão no período de 20 a 21 de Novembro de 2014, com a duração de 20 horas”. Não obstante, o fato de a candidata ter participado de um EVENTO de Pesquisa e Extensão (Mostra) não evidencia que tenha participado do PROJETO de Pesquisa ou Extensão na qualidade de pesquisadora ou extensionista.

RECURSO INDEFERIDO.

d) José Alexandre de Lima Neto

Alegação: “Após, validação dos candidatos aptos na I e II fase do presente certame, o recorrente observou atentamente que não foi pontuado corretamente no critério ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO, conforme documentos anexos foram enviadas certidões públicas de ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, por tanto nesse quesito o recorrente faz jus a pontuação devida”.

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, “b”, que seria objeto de pontuação na avaliação curricular o “Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses”. Analisando a documentação apresentada pelo candidato por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de certidão emitida pelo Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim dando conta que o interessado estaria desempenhando as atividades de estagiário de graduação naquela Unidade desde 20 de março de 2020. Ocorre que a referida certidão foi emitida em 30 de abril de 2020, isto é, pouco mais de um mês após a data de início informada. Ausente qualquer outro documento apto a comprovar o desempenho do estágio de graduação pelo período mínimo de 6 meses, resta impossibilitada a atribuição da pontuação respectiva.

RECURSO INDEFERIDO.

e) Camila Medeiros Assunção Furtado

Alegação: “Venho por meio deste Recurso, pedir para analisarem novamente os documentos que enviei. Foi enviado comprovante de participação de Projeto de Extensão, bem como currículo com demonstração de estágios durante a graduação e não pontuei em nenhum deles”.

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, 2, “a”, que “termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio” não seriam admitidos para fins de pontuação. Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de termo de compromisso de estágio de graduação perante a Prefeitura Municipal de Caicó em que consta somente a data de início e término do contrato, desacompanhado, contudo, de qualquer documento apto a comprovar a efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Dispunha ainda o art. 13, 2, “b”, do Edital de Abertura que não seriam admitidas para fins de pontuação “declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses”. Não obstante, a candidata apresentou duas declarações de estágio subscritas por escritórios de advocacia, mas ambas desacompanhadas de comprovação da intervenção de instituição de ensino superior, em desatenção às regras editalícias. Por fim, no que se refere à participação no “evento de extensão X Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão”, tem-se que o fato de a candidata ter participado de um EVENTO de Pesquisa e Extensão (Seminário) não evidencia que tenha participado do PROJETO de Pesquisa ou Extensão na qualidade de pesquisadora ou extensionista.

RECURSO INDEFERIDO.

f) Isabelle Cristina Bertuleza Sousa

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

Alegação: "Quando da inscrição, foram enviados diversos documentos, dentre os quais destaco os seguintes: declaração de participação em projeto de pesquisa e declaração de monitoria voluntária, ambos na UFRN. Com relação à declaração da monitoria, a declaração foi assinada pelo docente no dia 16 de dezembro de 2020, com o seguinte conteúdo: "DECLARO para os devidos fins, que ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA, aluna do Curso de Direito, matrícula 2016056628, é monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO ADMINISTRATIVO II desde 18/09/2019, ministrada pelo professor Vladimir da Rocha Franca, matrícula 2199638." Do mesmo modo, a declaração atinente à participação em projeto de pesquisa contém o seguinte: "DECLARO para os devidos fins, que ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA, aluna do Curso de Direito, matrícula 2016056628, participa da atividade de pesquisa "Direito Administrativo Brasileiro" desde 18/09/2019, sob a orientação do professor Vladimir da Rocha Franca, matrícula 2199638." Veja-se que nos dois cenários, esta candidata possui mais de 01 (um) ano de atividade em cada uma das duas modalidades (pesquisa e extensão), eis que o início foi em 18 de setembro de 2019 e a assinatura do documento pelo professor, em dezembro de 2020. Assim, o que se pode concluir é que até dezembro de 2020, inevitavelmente, esta candidata desenvolveu monitoria e pesquisa junto à UFRN, conforme as declarações do professor. Ou seja, a atribuição de pontuação é mandatória, já que o requisito foi devidamente cumprido. É de se ressaltar que a indicação mínima de duração de 20 horas é evidente, eis que ambas as atividades contaram com mais de 01 (um) ano de exercício (entre a data de início em 18/09/2019 e a data de assinatura pelo professor, em 16/12/2020), passando o período de 20 horas exigido pelo edital para contabilização de nota. Por fim, não é demais dizer que as declarações emitidas por servidores públicos gozam de presunção de veracidade juris tantum, razão pela qual o integral provimento deste recurso é medida que se impõe".

Resultado do recurso: O Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 05 de março de 2024 dispunha expressamente em seu art. 13, II, "d", que seria objeto de pontuação na avaliação curricular a "participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão". Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de uma declaração emitida pelo Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte informando que a candidata foi "monitora voluntária na disciplina DPU0021 - DIREITO ADMINISTRATIVO II". Ocorre que funções de monitoria são consideradas atividades de Ensino e não de Pesquisa ou Extensão, não sendo, portanto, objetos de pontuação nos termos do Edital de Abertura. Verifica-se também outra declaração expedida pelo mesmo Departamento informando da participação em "atividade de pesquisa 'Direito Administrativo Brasileiro' desde 18/09/2019". Não obstante, referido documento não menciona de forma expressa a carga horária efetivamente cumprida pela candidata, em desatenção ao que dispõe o art. 13, 2.º, "c", do Edital de Abertura.

RECURSO INDEFERIDO.

g) Ariele Sousa Santos

Alegação: "A presente candidata não obteve pontuação correlata ao estágio de graduação, embora tenha anexado documento solicitado no referido edital do processo seletivo, que exigia que fosse emitido pela instituição concedente contendo a carga horária com duração mínima de 6 meses. Pois bem, o documento emitido pela instituição concedente, qual seja, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi encaminhado no último anexo do e-mail de inscrição com a respectiva duração do estágio realizado. "Certifica-se, que o tempo de estágio não obrigatório do(a) estagiário(a) ARIELE SOUSA SANTOS, foi de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, neste Tribunal." Tempo este, que ultrapassa a duração mínima exigida. Como corolário lógico, faz-se necessário pontuar a *N.E.G. = Nota por estágio de graduação".

Resultado do recurso: Analisando a documentação apresentada pela candidata por ocasião de sua inscrição, verifica-se a presença de uma certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará informando que a candidata de fato cumpriu estágio não obrigatório perante aquele órgão por período superior a 6 (seis) meses, sendo de rigor a concessão da pontuação respectiva.

RECURSO DEFERIDO.

h) Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho

Resultado do recurso: Recurso apresentado às 12h48min do dia 30/03/2024, fora, portanto, do prazo fixado pelo item 3.1 do Edital nº 03/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 22 de março de 2024.

RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os 10 (dez) primeiros candidatos classificados de cada uma das listas supra estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia 05 de abril de 2024, a partir das 09:00h, iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo;

4.2 A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, ao(à) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail (e-mail pessoal);

4.3 Será tolerado um tempo máximo de 05 (cinco) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

4.4 Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 2.3, candidato(a) ausente;

4.5 A entrevista pessoal terá a duração máxima de 5 (cinco) minutos, oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

4.6 Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a);

4.7 O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;

4.8 O Resultado Preliminar da Etapa 3 – Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Nova Cruz/RN, 2 de abril de 2024.

Diego Melo da Fonseca

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-8TKN9VH7BY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-8TKN9VH7BY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 351/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 05/2019 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de João Câmara/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 049/2024, publicada no Diário Oficial do Município de João Câmara/RN no dia 2 de abril de 2024, edição 3254, que autoriza a cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública FRANCISCA FABIANA VARELA DA SILVA, inscrita na matrícula nº 0006300/1, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de João Câmara/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de João Câmara/RN, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 2 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-I8UF0YLNPO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-I8UF0YLNPO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 02/2024 – DPE Natal/RN, de 02 de abril de 2024.

A 12ª, 13ª, 14ª e 15ª DEFENSORIA CÍVEIS DE NATAL/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2024 – DPE NATAL/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 e 2 DA 1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NATAL, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 03 (TRÊS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NATAL/RN, DE 14 DE MARÇO DE 2024:

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1	Ingrid Silveira de Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,414
2	Gloria Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,8	100	100	100	9,426
3	Luana Olimpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,3203
4	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	Deferida	89,0	100	100	100	9,230
5	Maria Eduarda Silveira Melo	Deferida	86,9	100	100	100	9,083
6	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,0501
7	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,78	100	100	100	9,0046
8	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	100	8,8709
9	Igor Silva de Lima	Deferida	82,1	100	100	100	8,747
10	Mel Marques da Silva	Deferida	95,2	100	0	100	8,664
11	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	Deferida	80,3	100	100	100	8,621
12	Hermínia Boracini Costa	Deferida	94,5	100	0	100	8,614
13	Rafaela Cristina Grigório Trigueiro	Deferida	94,10	100	100	0	8,587
14	Ana Claudia Muniz Fontaleza	Deferida	92,3	100	0	100	8,461
15	Livia Carmélia Nascimento Costa	Deferida	91,5	100	0	100	8,405
16	Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,06	100	100	0	8,3742
17	Daniel Augusto Lopes Paixão	Deferida	89,6	100	100	0	8,272
18	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	Deferida	88,5	100	0	100	8,195
19	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
20	Victória Carolina Teixeira de Souza	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
21	Gabrielle Santos Bezerril	Deferida	88,24	100	0	100	8,1768
22	Ana Raquel de Sousa Sales	Deferida	87,6	100	100	0	8,132
23	Felipe de Assis da Silva Santos	Deferida	87,30	100	100	0	8,111
24	Francisca Cibeli Silva Confessor	Deferida	87,14	100	0	100	8,0998
25	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Deferida	84,6	100	100	0	7,922

* posição definida pelo critério de desempate do art. 13, II, 4, do Edital (candidato/a de maior idade)

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

2. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

2.1 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, §§ 2º e 7º, e 13, ambos do Edital n. /2024-SDPGE, de 14 de março de 2024

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1	Emanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,0	100	100	0	8,23
2	Estephannie Silveira Dantas de Aguiar	Deferida	76	100	0	0	6,32

3. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do disposto nos arts. 1º e 13, III, item I, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024.

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
26	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Não classificado(a)	83,15	100	0	100	7,8205
27	Camila Medeiros de Almeida Melo	Não classificado(a)	97,1	100	0	0	7,797
28	João Pedro Alves da Costa	Não classificado(a)	82,5	100	100	0	7,775
29	Thais da Silva Gomes Ferreira	Não classificado(a)	96,6	100	0	0	7,762

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

30	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Não classificado(a)	82,1	100	100	0	7,747
31	Matria Elgione Sobrinho	Não classificado(a)	80,6	100	100	0	7,642
32	Luiz Carlos Dantas Cavalcanti	Não classificado(a)	80,1	100	100	0	7,607
33	Clara Alice Bandeira	Não classificado(a)	93,85	100	0	100	7,569
34	Monique de Souza Martins	Não classificado(a)	79,5	0	100	100	7,565
35	Angelica Rego Vidal	Não classificado(a)	92,8	100	0	0	7,496
36	Matheus Grangeiro de Sá Magalhães	Não classificado(a)	78,5	0	100	100	7,495
37	Tulio Martins Lima de Melo	Não classificado(a)	91,7	100	0	0	7,419
38	Mateus Lemos de Farias Oliveira	Não classificado(a)	91,2	100	0	0	7,384
39	Vagno Liger de Mello Monteiro Santos	Não classificado(a)	90,38	100	0	0	7,326
40	Paloma Alves de Paula	Não classificado(a)	90,1	100	0	0	7,307
41	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	100	0	0	7,244
42	Alisson de Melo Silva	Não classificado(a)	74	100	100	0	7,18
43	Laura Sofia Ortiz Bastos	Não classificado(a)	73,9	100	0	100	7,173
44	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,1	0	0	100	7,097
45	Mércia Helena Benevides	Não classificado(a)	86,6	100	0	0	7,062
46	Livia Uchoa Correa	Não classificado(a)	71,9	0	100	100	7,033
47	Cassio Alan Santos Aquino	Não classificado(a)	86,0	0	0	100	7,02
48	Taina Oliveira da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	100	0	7,019
49	Gislaine Santos de Brito	Não classificado(a)	85,2	100	0	0	6,96
50	Rosângela Maria de Souza Batista	Não classificado(a)	85,1	100	0	0	6,957
51	Giovanni Micussi Marinho	Não classificado(a)	84,6	100	0	0	6,922
52	Miryam Russele Mendonça da Silva	Não classificado(a)	84,28	0	0	100	6,8996
54	Smyrna Renata Cordeiro Medeiros	Não classificado(a)	69,7	100	100	0	6,879
55	Maria Izabel Miranda Santana	Não classificado(a)	83,70	0	0	100	6,859
56	Matheus Hudson Brito	Não classificado(a)	83,3	100	0	0	6,831
57	Ana Flávia Rosendo de Melo	Não classificado(a)	82,6	100	0	0	6,782
58	Gabryelle Alves Soares da Silva	Não classificado(a)	81,94	0	0	100	6,735
59	Maria Kerolayne da Silva Felix	Não classificado(a)	80,0	100	0	0	6,6
60	Viviane Raquel Macedo de Gomes Pereira	Não classificado(a)	79,8	0	100	0	6,586
61	Maria Eduarda Marques Soares Suassuna	Não classificado(a)	79,70	0	100	0	6,579
62	Maria Clara Rodrigues Leitão	Não classificado(a)	90,5	0	0	0	6,335
63	Luan Gomes da Silva	Não classificado(a)	90,1	0	0	0	6,307
64	Vivian Frossard Maia Pereira Marinho	Não classificado(a)	89,9	0	0	0	6,293
65	Nemézio Lôbo Tomé	Não classificado(a)	75,0	0	100	0	6,25
66	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	0	0	0	6,244
67	Elizabeth Felipe Freire	Não classificado(a)	74,3	0	100	0	6,201
68	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Não classificado(a)	73,8	0	0	100	6,166
69	Kaliane de Araújo Medeiros	Não classificado(a)	87,68	0	0	0	6,1376
70	Caroline Ferreira do Nascimento	Não classificado(a)	73,16	100	0	0	6,121
71	Alexandre de Lima Neto	Não classificado(a)	73	0	100	0	6,11
72	Ana Raquel Xavier da Silveira	Não classificado(a)	72,8	0	100	0	6,096
73	Renam Batista de Moura	Não classificado(a)	86,0	0	0	0	6,02
74	Jefferson Jose da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	0	0	6,019
75	Amanda Cassia Silva Machado de Sousa	Não classificado(a)	84,7	0	0	0	5,929
76	Ingrid Maria de Santana Silva	Não classificado(a)	82,4	0	0	0	5,768
77	Polyanna da Costa Vieira	Não classificado(a)	67,5	100	0	0	5,725
78	Anna Karina Mota Moraes Maia	Não classificado(a)	81	0	0	0	5,67
79	Sybil Anne Eaton	Não classificado(a)	77,1	0	0	0	5,397
80	Maysa Marieleen Silva da Silva	Não classificado(a)	74,5	0	0	0	5,215

* posição definida pelo critério de desempate do art. 13, II, item 4, do Edital (candidato/a de maior idade)

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 13 do Edital n. 01/2024-, de 14 de março de 2024:

	Candidato	Motivo do indeferimento
95	Stefany Candido de Oliveira	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
96	Natália Arlene Alves Nobre	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
97	Andre Luis Pereira Munguba	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
98	Alexandre Cesar Olimpio Ribeiro	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
99	Karen Julianna Fernandes da Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
100	Edielson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

101	Daiara Garcia	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
102	Leon Viktor de Melo Lopes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
103	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
104	Maria Clara Rodrigues Barata	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
105	Luiza Karolline Pereira de Souza	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
106	Daniele Vieira Nogueira Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
107	Luiza Karolline Pereira de Souza	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
108	Izabel Maria de Araújo Silva	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
109	Leticia Pinto Brito	Não enviou currículo/Cursando a graduação. Inobservância dos arts. 2º, I, e 10, do Edital
110	Livia Pinto Brito	Não concluiu o curso de graduação. Inobservância dos arts. 2º, I, e 10, do Edital
111	Dário Ribeiro de Carvalho	Inscrição feita por e-mail, mas sem documentação anexa. Inobservância do art. 10º, § 2º, do Edital
112	Aliz Carla Cunha de Freitas	Não enviou cópia da identidade. Inobservância do art. 10, §2º, I, do Edital

5. Disposições finais:

5.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: selecao.simplificada@anexooiii@dpe.m.def.br.

5.1.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

5.2. O resultado final das Etapas 1 e 2 da Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 02 de abril de 2024.

Otilia Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal e em substituição na 12ª Defensoria Cível de Natal, Fabiula Lucena Maia, em substituição na 14ª Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-ZUYMI5KVQ8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-ZUYMI5KVQ8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 346/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para o período de 1º a 30 de abril de 2024, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000970/2024-56;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre 1º a 30 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 1º de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-YMJAI6B71C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-YMJAI6B71C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 352/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001143/2024-80;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, no período de 17 a 19 de abril de 2024, para participar da 1ª Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Nacional de Execução Penal do CONDEGE, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15638

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 03 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E7PZ92LGM6-9A8E98PC3A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

E7PZ92LGM6-9A8E98PC3A-P2TH9ZW2VI

